Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

**CIRCULAR**
Nº 62/2016 – PREGÃO

Brasília, 14 de novembro de 2016.

Prezados Senhores,

Em atenção ao pedido de esclarecimentos formulado por licitante referente ao Pregão Nº 18/2016, seguem as seguintes considerações:

**Questionamento 1 -** *A Lei vigente e aplicável permite para o objeto desta licitação somente a contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos, nos termos da legislação aplicável. Nos termos do art. 431 da CLT, A contratação do aprendiz poderá ser efetivada pela empresa onde se realizará a aprendizagem ou pelas entidades mencionadas no inciso II do art. 430, caso em que não gera vínculo de emprego com a empresa tomadora dos serviços. O Art. 430, II dispõe: entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Considerando que a lei expressa "entidade sem fins lucrativos" e não "empresa", inclusive porque as empresas têm finalidade lucrativa e não são abrangidas pela legislação aplicável, conclui-se que "empresas" não podem participar deste certame por impedimento legal. Assim, questionamos se o termo "empresa" apresentado no preâmbulo da minuta de Contrato será excluído no momento da assinatura do Contrato?*

**Resposta 1: Entendemos pertinente o apontamento. O termo "empresa" apresentado no preâmbulo da minuta do Contrato poderá ser excluído no momento da assinatura do Contrato;**

**Questionamento 2 -** *Ainda nos termos da legislação mencionada acima, a Contratante entende que a IN Nº 02/2008/SLTI/MPOG, de 30/04/2008 se aplica a Entidade Contratada na execução do Programa? Caso sim, de que forma (Item 8.2 da minuta do Contrato)?*

**Resposta 2: O Metrô estabelecerá instrumentos de controle e fiscalização contratual pertinentes ao objeto ora licitado. O capítulo 14 do Edital informa que será designado gestor do contrato para que fiscalize a execução contratual, e que, amparado pelas diretrizes estabelecidas pela IN 02/2008/SLTI/MPOG, se utilize de instrumentos de fiscalização que se enquadrem no objeto contratual, considerando todas as peculiaridades que um contrato com a natureza serviço a ser prestado pela futura contratada.**

**Questionamento 3 -** *Existem documentos que a sua apresentação são obrigatórias para a liberação do pagamento, ou cumprimento das obrigações da Contratada, entretanto, as entidades possuem isenções, tornando impossíveis o seu cumprimento. Apresentando a devida justificativa poderão deixar de ser apresentados tais documentos, sem a aplicação de penalidades à Entidade?*

**Resposta 3: Caso a entidade Contratada apresente os documentos relativos às isenções, e desde que apresentadas as devidas justificativas, não há que se falar em penalidades a serem impostas à entidade Contratada;**

**Questionamento 4 -** *No momento de encaminhar a documentação de cobrança, a entidade Contratada poderá emitir Nota Fiscal referente ao valor de Administração do Programa, que é o serviço prestado pela Entidade e, recibo dos valores devidos aos aprendizes (ressarcimento de salário/encargos, benefícios, vale transporte etc.) por assumirmos a Condição Formal de empregador?*

**Resposta 4: No momento de encaminhar a documentação de cobrança, a entidade Contratada deverá emitir Nota Fiscal com o valor total devido no mês referente ao Programa de Aprendizagem. A nota fiscal deverá vir acompanhada de uma planilha de Demonstrativo de Faturamento, detalhada com os valores dos salários, tributos, descontos de faltas, contribuições previdenciárias, auxílio alimentação, vale transporte e demais obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, conforme legislação de aprendizagem vigente. Essa planilha substitui o envio dos recibos;**

**Questionamento 5 -** *Ao longo do documento é feita referência a Portaria 1005/2013 como diretriz do Curso a ser desenvolvido, entretanto, a referida Portaria altera a redação da 723/2012. Tal condição será ajustada no momento da assinatura do Contrato?*

**Resposta 5: - Entendemos pertinente o apontamento. A redação poderá ser ajustada no momento da assinatura do Contrato;**

**Questionamento 6 -** *O METRÔ definiu no Edital de Licitação o valor do salário dos aprendizes (R$ 480,00), como condição mais benéfica, entretanto, na minuta de contrato em sua Cláusula de Repactuação, consta a informação que o salário será atualizado de acordo com o dissídio / Convenção Coletiva, relativo à categoria abrangida pelo Contrato. Os aprendizes estão compreendidos na Convenção do METRÔ? O mesmo ficará responsável em informar a Entidade o momento de atualização do valor? Ainda sim, caso isso ocorra, favor esclarecer como a entidade ser responsável por solicitar a repactuação dos valores, se a informação deverá ser fornecida pelo METRÔ?*

**Resposta 6: O valor estabelecido para a remuneração foi fruto de cálculo com base no "Manual da Aprendizagem" do MTE, associada a política interna de remuneração estabelecida pelo METRO-DF. Tal remuneração tem o valor do Salário Mínimo vigente como referência para o cálculo. Caso haja variação significativa do salário mínimo, que, ao seu final, impacte no cálculo citado, o valor da remuneração será reajustado, e junto a esse reajuste haverá repactuação do valor de todo o contrato. Cabe a futura contratada, na ocasião do reajuste do salário mínimo, motivar a contratante para que sejam efetuados os cálculos objetivando a verificação sobre a necessidade ou não de repactuação do valor contratual.**

**Questionamento 7** - *Constaram ao longo de todo o edital, referências ao fornecimento de auxílio alimentação aos aprendizes, entretanto, apenas na planilha de custos foi apresentado o valor de R$ 20,00 considerando 22 dias úteis por mês. Deverá ser considerado esse valor como sendo o correto que deverá ser fornecido pela entidade aos aprendizes e ressarcido pelo METRÔ?*

**Resposta 7: Correto. Deverá ser considerado o valor indicado na planilha de custos, de R$20,00 (vinte reais), considerados 22 dias úteis por mês, valor que será ressarcido à entidade Contratada pelo Metrô-DF;**

**Questionamento 8 -** *O Contrato a ser celebrado possui vigência de 24 meses e a sua prorrogação apenas poderá ocorrer após aprovação da Diretoria Colegiada do METRÔ. Como a Entidade não terá direito subjetivo à prorrogação contratual e, considerando que a vigência dos contratos de aprendizagem possuirão 24 meses, caso algum aprendiz seja desligado durante o programa e substituído por outro, o que será feito se possuirmos aprendizes com contratos de aprendizagem vigentes e o Contrato Administrativo entre a Entidade e o METRÔ não for prorrogado? O Metrô repassará à entidade todas as verbas trabalhistas, custos e encargos devidos, nos termos da lei aplicável e deste instrumento, até o final da vigência do(s) Contrato(s) de Aprendizagem firmado(s)?*

**Resposta 8: A Prorrogação da vigência do contrato a ser firmado com a entidade sujeita-se aos preceitos da Lei n° 8.666/93;**

**Questionamento 9 -** *Conforme previsto nas obrigações da Contratada, na hipótese do METRÔ, ser chamado em juízo, a qualquer título, a entidade estará obrigada a assumir todos os ônus decorrentes, ficando o METRÔ, autorizado a glosar das faturas devidas, as importâncias estimadas no processo. Questionamos o que ocorrerá nos casos em que o Metrô der causa a uma ação judicial (assédio moral contra o aprendiz em suas dependências – por exemplo), a entidade será responsável em assumir tal condição?*

**Resposta 9: Conforme Art. 15, §2°, Inciso I do Decreto n° 5.598, de 01/12/2005, a Instituição Sem Fins Lucrativos contratada, simultaneamente ao desenvolvimento do programa de aprendizagem, assume a condição de empregador, com todos os ônus dela decorrentes, ao assinar a Carteira de Trabalho e Previdência Social do aprendiz;**

**Questionamento 10 -** *O item 9.4 da minuta de Contrato trata do aprendiz como empregado da Entidade, informando que os mesmos não poderão realizar horas extras nos dias de capacitação prática. Considerando que os aprendizes são resultado de obrigatoriedade de cumprimento de cota de aprendizagem do METRÔ e não prestadores de serviços da Entidade, além da legislação de aprendizagem vedar a realização de horas extras por aprendizes, questionamos se o referido item será excluído no momento da assinatura do Contrato?*

**Resposta 10: Entendemos pertinente o apontamento, uma vez que os Jovens Aprendizes não podem realizar hora extra. O referido item poderá será excluído no momento da assinatura do Contrato e, caso ainda exista nos documentos alguma referência a esse tema, a redação deverá ser desconsiderada;**

**Questionamento 11 -** *No edital consta no item 12.1 que a vigência do contrato entre o METRO e a CONTRATADA será de 24 meses. Considerando que o contrato dos 26 aprendizes também é de 24 meses (termo de referência item 4.4), como será conduzida a manutenção dos valores a serem pagos aos aprendizes que forem contratados em substituição aos jovens que por algum motivo forem desligados? O item 10.25 prevê a obrigação da substituição do jovem, contudo ao proceder com a substituição a Entidade sem Fins Lucrativos (CONTRATADA) estará gerando um contrato de aprendizagem com vigência superior ao contrato entre o METRO e a CONTRATADA.*

**Resposta 11: A Prorrogação da vigência do contrato a ser firmado com a entidade sujeita-se aos preceitos da Lei n° 8.666/93;**

**Questionamento 12 -** *No item 11.1 do termo de referência sinaliza que a CONTRATANTE analisará e aprovará a proposta pedagógica. Contudo, isso não será possível, pois a proposta pedagógica uma vez depositada no Ministério do Trabalho não poderá sofrer alteração. Pedimos que esse item seja revisto considerando que a CONTRANTE poderá recepcionar e tomar conhecimento da proposta pedagógica, mas a análise e aprovação já foi realizada pelo Ministério.*

**Resposta 12: Entendemos pertinente o apontamento e a redação do item 11.1 do Termo de Referência será revista.**

Atenciosamente,

**Klaus Vilar Wurmbauer**
Pregoeiro
METRÔ-DF